



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB
Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução Nº 4, de 6 de junho de 2018, que estabelece Normas para a Criação e Funcionamento do Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudos no IESB.

O Diretor-Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à decisão da Congregação do IESB, do dia 9 de outubro de 2020, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO LABORATÓRIO DE ENSINO/NÚCLEO DE ESTUDOS

Art. 1º Considera-se Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudos um ente acadêmico destinado à realização de atividades de ensino das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB).

Art. 2º Cada curso determinará o emprego da denominação Laboratório de Ensino ou Núcleo de Estudos, de acordo com seu Projeto Pedagógico.

Art. 3º Os Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo têm por finalidade fornecer a sustentação às atividades de ensino das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB, por meio de atividades práticas.

Art. 4º Os Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo podem apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão do IESB, desde que não prejudiquem as atividades de ensino.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO/NÚCLEOS DE ESTUDO

Art. 5º Para a criação de novos Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo que não estejam previstos nos PPC já aprovados dos Cursos do IESB, é necessário a elaboração de proposta fundamentada mediante Protocolo Central da Unifesspa, de projeto junto ao Conselho dos Cursos/Subunidades Acadêmicas que serão atendidos pelo Laboratório/Núcleo.

Art. 6º Deve constar minimamente no projeto de criação (Anexo I), as seguintes informações:

I- Identificação do Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB
Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

- II-** Apresentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas;
- III-** Composição da Equipe de implantação;
- IV-** Beneficiários diretos e indiretos das atividades desenvolvidas no âmbito;
- V-** Objetivos e Justificativa detalhada, indicando a necessidade de criação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos;
- VI-** Plano de atuação para coordenação;
- VII-** Discriminação de espaço físico, recursos e infraestrutura.

§1º Os Conselhos das Faculdades deverão analisar e emitir parecer sobre a proposta apresentada, que será apreciada pela Congregação do IESB.

§2º Cabe a Congregação do IESB aprovar a criação dos Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE
ENSINO/NÚCLEO DE ESTUDOS

Art. 7º A coordenação dos Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo será exercida por um servidor do IESB, cujas áreas de atuação e experiência profissional sejam compatíveis com a proposta do Laboratório/Núcleo.

Parágrafo Único. Cada coordenador poderá assumir a coordenação de apenas 1 (um) Laboratório/Núcleo.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudo:

- I-** Elaborar e submeter à aprovação da Congregação do IESB normas para utilização do Laboratório/Núcleo, em consonância com o Estatuto da Unifesspa, Regimento Interno do IESB e legislação em vigor;
- II-** Administrar as demandas de uso do laboratório/Núcleo, não sendo permitida a utilização do mesmo sem agendamento prévio;
- III-** Assegurar o cumprimento do regulamento de uso do laboratório/Núcleo;
- IV-** Fazer o inventário patrimonial dos materiais do laboratório/Núcleo;
- V-** Orientar os servidores sobre o modo de utilização dos materiais e equipamentos;
- VI-** Receber e administrar as demandas de materiais solicitadas pelos servidores e encaminhá-las à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII-** Conferir a lista de material patrimonial previamente elaborada pelo antigo coordenador e aprovada pela Congregação;
- VIII-** Elaborar o relatório anual do laboratório/Núcleo, e apresentá-lo juntamente com a lista de material patrimonial, para aprovação do Conselho da Faculdade na qual o Laboratório/Núcleo está vinculado e da Congregação do IESB.

Art. 9º O coordenador de Laboratório/Núcleo poderá ter alocada carga horária de até 10h (dez horas) para essa atividade, mediante aprovação da Congregação do IESB, conforme Resolução



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB
Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

n° 021/2014 do CONSEPE/UNIFESSPA.

Parágrafo Único. A carga horária será concedida levando-se em consideração Plano de Trabalho semestral, apresentado pelo coordenador, justificando a carga horária solicitada, com base nas atividades específicas de Laboratório/Núcleo propostas, após aprovação do Conselho da Faculdade na qual o Laboratório/Núcleo está vinculado e da Congregação do IESB.

Art. 10. A vice coordenação dos Laboratórios/Núcleos não será obrigatória, mas quando existir, deverá ser exercida por um servidor do IESB, cujas áreas de atuação e experiência profissional sejam, preferencialmente, compatíveis com a proposta do Laboratório/Núcleo e envolverá a colaboração no desempenho do coordenador, conforme competências elencadas no Art. 6º desta Resolução.

Art. 11. No caso de férias, faltas e impedimentos do coordenador, este deverá indicar seu substituto, caso não haja vice-coordenador, que seria seus substituto natural, além de colaborar com este no desempenho das competências elencadas no Art. 6º desta Resolução.

Art. 12. Os coordenadores e vice-coordenadores serão eleitos pelos conselheiros da Faculdade na qual o Laboratório/Núcleo está vinculado e pela Congregação do IESB, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, sucessivas vezes, caso não haja interessados no cargo.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 13. Podem utilizar os Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo do IESB os docentes, discentes e técnico-administrativos em educação dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB, de outras Unidades da Unifesspa e de outras Instituições de Ensino Básico, Profissionalizante ou Superior para desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, de acordo com a aprovação da Coordenação do Laboratório/Núcleo.

CAPÍTULO V DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO/NÚCLEOS DE ESTUDO

Art. 14. A ocupação dos Laboratórios/Núcleos se dá, prioritariamente, para o desenvolvimento de atividades de ensino das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB.

Parágrafo único. O Laboratório/Núcleo pode ser utilizado por outras Unidades Acadêmicas, desde que formalmente solicitado e agendado pelo Coordenador do Laboratório/Núcleo.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 15. São atribuições dos docentes que utilizam o Laboratório/Núcleo:

- I-** Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório/Núcleo;
- II-** Zelar pelo patrimônio do Laboratório/Núcleo;
- III-** Respeitar as normas do Laboratório/Núcleo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB
Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

IV- Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;

V- Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;

VI- Informar ao responsável pelo Laboratório/Núcleo qualquer anormalidade ou situação especial.

Art. 16. São atribuições dos discentes que utilizam o Laboratório/Núcleo:

I- Zelar pelo patrimônio do Laboratório/Núcleo;

II- Utilizar os equipamentos de acordo com as instruções do manual;

III- Respeitar o regulamento do Laboratório/Núcleo;

IV- Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;

V- Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;

VI- Informar ao responsável pelo Laboratório/Núcleo qualquer anormalidade ou situação especial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. No prazo máximo de noventa dias (90) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução, os Laboratórios/Núcleos deverão submeter seus regimentos à Congregação do Instituto.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório/Núcleo em primeira instância e pela Congregação do IESB em última instância.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará,
22 de outubro de 2020.

SIDNEI CERQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Congregação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB
Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

PROJETO DE CRIAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSINO/NÚCLEO DE ESTUDOS NO IESB

1. Título:

Projeto de criação do “Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos.....”

2. Vinculação:

O Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos será vinculado ao (Curso/Faculdade/Programa de Pós-graduação) do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas, Unifesspa.

3. Apresentação:

O Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos irá atender:

- As atividades didáticas (teóricas e práticas) das disciplinas: (descrever)
- As atividades de pesquisa: (descrever)
- As atividades de extensão: (descrever)
- Outras: (descrever)

4. Composição da Equipe:

4.1 Coordenador:

- a) CPF:
- b) SIAPE:
- c) Subunidade/Unidade:
- d) Link currículo *Lattes*:

4.2. Vice-coordenador:

- a) CPF:
- b) SIAPE:
- c) Subunidade/Unidade:
- d) Link currículo *Lattes*:

4.3. Docentes vinculados:

- a) CPF:
- b) SIAPE:
- c) Subunidade/Unidade:
- d) Link currículo *Lattes*:

4.4. Discentes vinculados:

- a) CPF:
- b) Matrícula:
- c) Curso/Faculdade:
- d) Link currículo *Lattes*:

4.5. Técnicos de laboratório - quando for o caso:

- a) CPF:
- b) SIAPE:
- c) Subunidade/Unidade:
- d) Link currículo *Lattes*:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB
Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

4.6. Parceiros:

- a) CPF
- b) Cargo/Categoria:
- c) Instituição:
- d) Link currículo *Lattes*:

5. Histórico do Processo (apenas para as propostas que não estão contempladas no PPC dos respectivos cursos):

- Ata de aprovação da criação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos no curso (graduação/pós-graduação), quando for o caso.
- Ata de aprovação da criação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos na subunidade (Faculdade/Programa de Pós-graduação), quando for o caso.

6. Justificativa (indicando a necessidade de criação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos):

7. Objetivos:

8. Estratégia de implantação:

9. Plano de trabalho semestral para coordenador: (atividades e justificativa)

10. Necessidades para a criação e implantação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos:

- I - Espaço físico e infraestrutura:
- II - Outras:

11. Recursos materiais disponíveis para a criação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos:

12. Anexar a minuta de Regimento do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos: